

Programa TAP Donate Miles 2025 - 2027

Regulamento

1. Finalidade e âmbito territorial do Programa

- 1.1 A **TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A** que também usa a designação comercial TAP Air Portugal, sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, Portugal, com o capital social de €656.600.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 278 725 (**“TAP Air Portugal” ou “TAP”**) prosseguindo uma gestão baseada em processos sustentáveis e agindo de forma socialmente responsável e transparente, abre novas candidaturas para o Programa TAP Donate Miles 2025-2027 (**“Programa”**), no qual se prevê a entrada de 3 (três) novas entidades parceiras (doravante designadas apenas **“Entidades Parceiras”**), as quais permanecerão, nesta parceria com a TAP Air Portugal, durante 3 (três) anos civis, sem prejuízo do disposto no Ponto 8 do presente Regulamento (doravante designado apenas por **“Regulamento”**).
- 1.2 O Programa representa uma iniciativa de responsabilidade social da TAP, desenvolvida no contexto do Programa TAP *Miles&Go* da TAP Air Portugal e que visa apoiar entidades sem fins lucrativos, com intervenções nas comunidades das regiões e países para onde a TAP Air Portugal opera.
- 1.3 Esta iniciativa contempla a doação de milhas por clientes TAP *Miles&Go* e que se destinam a ser utilizadas pela(s) Entidade(s) Parceira(s), na qual se incluem as 3 (três) entidades que venham a integrar o Programa.
- 1.4 As milhas doadas permitem às Entidades Parceiras a aquisição de bilhetes de transporte aéreo, nos termos do disposto nos *Termos e Condições do Programa TAP Donate Miles*, disponível em www.flytap.com/pt-pt/miles-and-go/utilizar-milhas/doar-milhas- (consultar **“Como ser entidade Parceira”**).
- 1.5 O presente Regulamento estabelece os critérios aplicáveis para concorrer ao Programa. A apresentação de candidatura ao Programa, pressupõe o conhecimento e a aceitação, integral e sem reservas, das condições deste Regulamento, bem como, dos seus eventuais aditamentos e/ou modificações.

2. Requisitos de elegibilidade

2.1 Podem candidatar-se ao Programa, exclusivamente, as entidades que cumpram os seguintes requisitos:

- (i) Entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública que desenvolvam ou pretendam desenvolver iniciativas de responsabilidade social, em Portugal e outros países da rede de destinos da TAP Air Portugal; e
- (ii) Entidades legalmente constituídas em Portugal, devidamente registadas e reconhecidas como IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social), ONG (Organizações Não Governamentais), ONGD (Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento) ou outras Associações sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública; e
- (iii) Entidades que se encontrem em situação tributária e de Segurança Social, regularizada.

2.2 A TAP Air Portugal pode, a todo o tempo e a seu exclusivo critério, exigir a apresentação de documentos que comprovem a verificação dos requisitos previstos no número anterior.

3. Processo de Candidatura:

3.1 Submissão:

Cada entidade apenas pode apresentar 1 (uma) candidatura ao Programa.

2

3.2 Formulário:

- a) As candidaturas a entidades parceiras do Programa são exclusivamente apresentadas em formato eletrónico, mediante o preenchimento completo do Formulário de Candidatura disponível em www.flytap.com/pt-pt/miles-and-go/utilizar-milhas/doar-milhas (consultar “Como ser entidade Parceira”) nos termos previstos pelo presente Regulamento. Quaisquer candidaturas apresentadas, por qualquer outro meio ou forma, não serão consideradas.
- b) O não preenchimento completo e correto do Formulário de Candidatura ou a falta de envio de quaisquer informações solicitadas pela TAP Air Portugal, constitui fundamento bastante para a eliminação automática da candidatura.

3.3 Calendário

O período de candidaturas decorre de 11 de março de 2025 a 31 de março de 2025. Quaisquer candidaturas a entidades parceiras apresentadas após a data acima referida não serão consideradas, sendo automaticamente excluídas.

4. Critérios de exclusão das candidaturas

4.1 São automaticamente excluídas as candidaturas que:

- Sejam apresentadas por entidades que não reúnam os requisitos previstos no número 2.1 *supra*;
- Sejam apresentadas de forma incorreta e/ou incompleta, conforme o número 3.2 *supra*;
- Sejam apresentadas por entidades que, à data da apresentação da sua respetiva candidatura, já sejam parceiras do Programa TAP Donate Miles ou tenham beneficiado da parceria no último triénio (2022-2024);
- Sejam apresentadas por entidades que não sejam aprovadas no processo de *due diligence* de conformidade da TAP.

4.2 Qualquer decisão da TAP Air Portugal de excluir alguma entidade e/ou candidatura é irrecorrível.

5. Critérios de Avaliação das Candidaturas

5.1 As candidaturas são avaliadas, designadamente, com base nos seguintes critérios:

- Credibilidade do pedido – avalia-se a coerência entre o pedido apresentado e o apoio TAP Air Portugal (30% de peso na avaliação);
- Experiência e solidez da entidade – avalia-se a experiência da entidade nas áreas de intervenção e junto do público-alvo (30% de peso na avaliação);
- Potencial impacto na comunidade – avalia-se se o pedido de apoio permite alcançar mudanças sociais significativas e de impacto mensurável para a entidade, os beneficiários ou a comunidade envolvente (40% de peso na avaliação).

3

6. Critério de seleção final e anúncio

6.1 As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação e ponderação dos critérios referidos no ponto anterior, sendo que a TAP Air Portugal pode solicitar às entidades finalistas um *pitch* de defesa da candidatura, antes da seleção final das 3 (três) entidades selecionadas.

6.2 A TAP Air Portugal poderá realizar uma auditoria de conformidade e integridade às entidades finalistas durante o processo de candidaturas e/ou durante a vigência do Acordo de Parceria, sendo certo que qualquer irregularidade encontrada implicará a eliminação automática das respetivas candidaturas e/ou o término imediato do Acordo de Parceria.

6.3 A divulgação das 3 (três) entidades selecionadas é feita durante o 1º (primeiro) semestre do ano 2025

7. Violação das Normas do Programa

- 7.1 Qualquer participante do Programa que atue de má-fé, participe no Programa utilizando/apresentando informação ou documentação falsas, ou que vicie ou tente viciar, por qualquer forma, o Programa, será automaticamente excluído e a atribuição das respetivas milhas TAP *Miles&Go*, cancelada.
- 7.2 As participações consideradas fraudulentas são comunicadas às autoridades competentes e podem ser objeto de ação judicial.

8. Disposições Finais

- 8.1 A TAP Air Portugal reserva-se o direito de deliberar, vinculativamente, sobre toda e qualquer questão que venha a ser colocada no âmbito do Programa, nomeadamente as questões que envolvam o esclarecimento ou clarificação das regras aplicáveis ao mesmo.
- 8.2 A TAP Air Portugal reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar, a todo o tempo, o Programa, sem que tal alteração, suspensão ou cancelamento confirmem a qualquer participante e/ou entidade selecionada o direito a qualquer compensação ou indemnização.
- 8.3 A TAP Air Portugal reserva-se, ainda, o direito de alterar o presente Regulamento sem necessidade de aviso prévio por razões especialmente atendíveis. Consideram-se razões especialmente atendíveis acordadas entre as Partes, as que se devam a imposições legais que entrem em vigor, razões económicas que afetem a TAP, questões puramente técnicas ou de segurança, passando as novas regras a vigorar logo após a sua divulgação. Nos demais casos, as alterações serão comunicadas pelos meios adequados, em cada momento, com o devido pré-aviso tido por adequado ao caso concreto. Quaisquer regras novas e/ou alterações ao Regulamento, tornar-se-ão vinculativas para todos as entidades parceiras, logo que sejam disponibilizados no website da TAP.